



PROTOCOLO

Nº 0285/2024

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 009/2024

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: \_\_\_\_\_

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.191, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TIMON – COMTUR/TIMON E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2190ª Sessão Ordinária Em 04/03/2024 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

## MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

## TRAMITAÇÃO

## DATA

TRAMITAÇÃO	DATA	DATA	DATA
LEITURA NA 2190ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2024	04	03	2024
ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PARA APRECIÇÃO	04	03	2024
REQUERIMENTO Nº 009/2024 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	06	03	2024
LEITURA E APRECIÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 001/2024 DA CCJLAAMRF E CEAICT AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024 NA 2191ª SESSÃO ORDINÁRIA	06	03	2024
VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 001/2024 DA CCJLAAMRF E CEAICT AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024, O QUAL FOI APROVADO NA 2191ª SESSÃO ORDINÁRIA	06	03	2024
APROVADO PROJETO DE LEI Nº 009/2024 NA 2191ª SESSÃO ORDINÁRIA	06	03	2024
ENCAMINHADO AUTOGRÁFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 009/2024 POR OFÍCIO Nº ____/2024 EXECUTIVO MUNICIPAL		03	2024
LEI MUNICIPAL Nº			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	06/03/2024	13		
1ª Discursão				
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 2191ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 06/03/2024 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquiescência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2191  
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

**APROVADO**  
EM 06/03/2024  
SESSÃO 2191  
1º Secretário

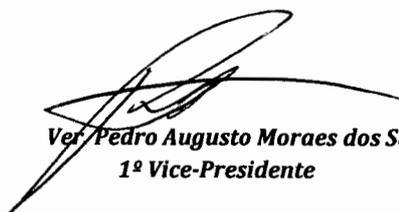
Requerimento nº 009/2024

Timon-MA, 06 de março de 2024

Senhores Vereadores,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 009/2024 - AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.191, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TIMON - COMTUR/TIMON E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

  
Ver. Celso Antonio Silva Lopes  
Presidente

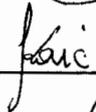
  
Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos  
1º Vice-Presidente

  
Ver. Denisvaldo Gomes de Sousa  
2º Vice-Presidente

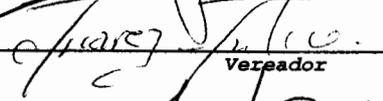
Ver.ª Maria da Luz de Sousa Silva Flor  
1ª Secretário

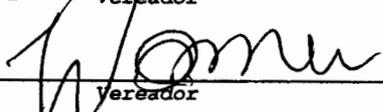
  
Ver. Thiago de Carvalho Santos  
2º Secretário

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

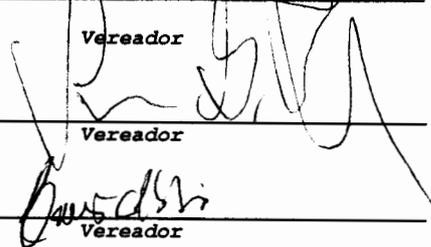
  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

Vereador

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador



**APROVADO**

EM 06/03/2024

SESSÃO 291<sup>ª</sup>

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Secretário**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Economia, Agricultura, Indústria Comércio e Turismo**

**PARECER CONJUNTO Nº 001/2024 – CCJLAAMRF e CEAICT**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, e Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo sobre o Projeto de Lei nº 009/2024, que Altera a Lei Municipal nº 2.191, de 19 de dezembro de 2019, que Instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.

**RELATOR:** Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e CEAICT

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei, nº 009/2024 de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei Municipal nº 2.191, de 19 de dezembro de 2019, que Instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.

A proposição tem como escopo a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.191, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e, dá outras providências, que tem por finalidade alterar a composição do Conselho, para inclusão de representação da entidade privada o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio as Pequenas Empresas, que muito tem a contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável dos empreendedores do setor de turismo no Município.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material e formal, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

291<sup>ª</sup>

Secretário

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon – Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Economia, Agricultura, Indústria Comércio e Turismo**

**APROVADO**

EM 06/03/2024

SESSÃO 2191

**1º Secretário**

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 038/2024 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro pequenas empresas- aqueles com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões.

Atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, incentivo a educação empreendedora na educação formal, feiras e rodadas de negócios. As soluções desenvolvidas pelo Sebrae atendem o empreendedor que pretende abrir seu primeiro negócio, até as pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam um novo posicionamento no mercado e o indivíduo que busca construir seu projeto de vida desenvolvendo suas competências empreendedoras desde a sua infância.

As soluções desenvolvidas pelo Sebrae atendem desde o empreendedor que pretende abrir seu primeiro negócio até pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam um novo posicionamento no mercado.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae atua em todo o território nacional, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência técnica para pequenos negócios de todos os setores.

O Sebrae é agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento articulando (junto aos bancos, cooperativas de crédito e instituições de microcrédito) a criação de produtos financeiros adequados às necessidades do segmento. Também orienta os empreendedores para que o acesso ao crédito seja, de fato, um instrumento de melhoria do negócio.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 009/2024 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2191

Secretário

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Economia, Agricultura, Indústria Comércio e Turismo**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

  
Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da CCJLAAMRF e CEAICT

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, e Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

  
Ver. Francisco de Moraes Reis  
Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da CCJLAAMRF

  
Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
Presidente da CEAICT

  
Ver. Ivan Batista da Silva  
Vice-Presidente da CEAICT

  
Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da CEAICT

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2191

Secretário

**APROVADO**

EM 06/03/2024

SESSÃO 2191

↑ Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 004/2024-GP

Timon (MA), 20 de Fevereiro de 2024.

**Autor:** Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente. Ilustres Vereadores.

Apraz-me cumprimentar-lhe ao tempo que encaminho o Projeto de Lei nº. 004/2024-GP, “**Altera a Lei Municipal nº 2.191, de 19 de dezembro de 2019, que Instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências**”.

Trata-se de alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.191, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e, dá outras providências, que tem por finalidade alteração na composição do Conselho, para inclusão de representação da entidade privada o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio as Pequenas Empresas, que muito tem a contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável dos empreendedores do setor de turismo no Município,

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei anexo para o qual solicitamos o apoio dos nobres Edis na apreciação e aprovação da matéria ora encaminhada, em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Atenciosamente,

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 285/2024  
Nº DE FOLHAS 002  
DATA: 28 / 02 / 2024  
HORA: 10 / HS 00 / MIN  
  
ASSINATURA



# Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 004/2024-GP,

009/24

De 20 de Fevereiro de 2024.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Municipal nº 2.191, de 19 de dezembro de 2019, *que Instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.*

.....  
.....  
.....

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.191, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º.....

I - três representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II. - .....

III. - .....

IV. - .....

V. - .....

VI. – um representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio as Pequenas Empresas.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de fevereiro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
nº 2190  
Secretário

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
Em 06/03/2024  
Sessão 291º  
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA*

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2024

**Altera a Lei Municipal nº 2.191, de 19 de dezembro de 2019, que Instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Timon - COMTUR/Timon e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.**

.....  
.....

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.191, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.....

- I - três representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. - .....
- III. - .....
- IV. - .....
- V. - .....
- VI. - um representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio as Pequenas Empresas."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE MARÇO DE 2024.

  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
**Presidente**